

**CONSELHO CURADOR
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA nº 01/2010

Publicado no DOU nº Seção 03 Página Data: / /2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, na forma dos arts. 15, 16 e 17, §1º, § 2º e 3º, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, combinado com os arts. 25 e 31 do Estatuto Social da entidade anexo do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008,

CONVOCA:

Consulta Pública para obter a indicação de candidatos a membro do Conselho Curador da EBC.

1. Objetivo

1.1 Preencher 3 (três) mandatos das vagas de membros do Conselho Curador da EBC destinados a representantes da sociedade civil.

1.2 O mandato dos 3 (três) titulares do Conselho Curador referidos nesta Consulta Pública é de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez.

2. Procedimentos e fornecimento de informações

2.1 Os procedimentos da Consulta Pública encontram-se definidos neste edital e pelas decisões do Conselho Curador sobre a matéria, disponíveis na página eletrônica do Colegiado na Internet: www.ebc.com.br/conselho-curador/

2.2 As inscrições das entidades e a indicação de candidatos para a presente Consulta Pública, nos termos do art. 17, § 1º, § 2º, § 3º, da Lei nº 11.652, de abril de 2008, serão realizadas em formulário próprio, disponível na página eletrônica do Conselho Curador da EBC, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de publicação deste Edital.

2.3 Poderão se inscrever entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente: à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia; à educação ou à pesquisa; à promoção da cultura ou das artes; à defesa do patrimônio histórico ou artístico; à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente; à representação sindical; classista e profissional.

2.4 Não poderão se inscrever partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

2.5 Para que seja considerada habilitada a participar da Consulta Pública, a entidade deverá ter existência legal de, no mínimo, um ano até a data de publicação deste Edital.

2.6 Para que seja considerada habilitada a participar da Consulta Pública, a entidade deverá encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Curador, por via postal registrada, no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data de publicação deste Edital, os seguintes documentos:

- I - cópia do formulário citado no item 2.2, onde constarão as informações solicitadas, bem como as indicações dos candidatos ao Conselho Curador;
- II - cópia simples do CNPJ da Entidade;
- III - cópia simples da última versão do estatuto da Entidade;
- IV - cópias simples da última ata de assembléia de eleição e da posse da diretoria;
- V - procuração, se necessário for, designando o Representante Legal da Entidade para fins deste processo eleitoral; e
- VI - cópia simples do CPF e da Identidade do Representante Legal.

Endereço para envio de documentos:

EBC - Secretaria Executiva do Conselho Curador

Av. Mofarrej, 1200 – Vila Leopoldina

Cep: 05311-907

São Paulo – SP

3. Indicação de candidatos

3.1 Cada entidade poderá indicar, no formulário referido no item 2.2, no máximo, 1 (um) nome para cada uma das 3 (três) vagas do Conselho Curador a serem preenchidas;

3.2 Não é obrigatório que os indicados sejam associados ou façam parte do corpo diretivo da entidade que os indicou.

3.3 É vedada a indicação de candidato ao Conselho Curador:

I - de quem não seja brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos;

II - de pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva da EBC; e

III - de agente detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

3.4 Para que os candidatos sejam considerados aptos, as entidades que os indicaram devem enviar ao endereço citado no item 2.6, com data limite de postagem até a data citada no item 2.2, o Curriculum Vitae dos candidatos por ela indicados.

3.5 A Comissão Processante avaliará se as entidades atendem aos requisitos constantes dos itens 2.3, 2.4, 2.5 e se os indicados preenchem os critérios previstos no item 3.3 do presente edital, e divulgará na página eletrônica do Conselho Curador, após 5 (cinco) dias do prazo estabelecido no item 2.2, a lista com as entidades habilitadas e as indicações recebidas pelos candidatos.

3.6 Será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para pedidos de reconsideração, em formulário a ser disponibilizado na página eletrônica do Conselho Curador da EBC.

3.7 Os pedidos serão julgados pela Comissão Processante e o resultado do julgamento será divulgado em 3 (três) dias úteis, na página eletrônica do Conselho Curador da EBC.

3.8 Na mesma ocasião, será divulgada a lista final com as entidades e candidatos habilitados.

3.9 A lista final com as indicações será submetida ao plenário do Conselho Curador na reunião subsequente ao prazo indicado no item 3.7, que formulará, com base no que estabelece o art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.652, de abril de 2008, lista tríplice a ser submetida à designação do Presidente da República.

3.10 Fica constituída a Comissão Processante desta Consulta Pública pelos seguintes integrantes: Ima Célia Guimarães Vieira , Presidente; Ana Luiza Fleck Saibro, Vice-Presidente; Diogo Moyses Rodrigues, Secretário-Executivo.

3.11 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Processante.

Brasília, 19 de fevereiro de 2010

Ima Célia Guimarães Vieira
Presidente do Conselho Curador da EBC